

Arquiteta Mesagem da Embaixada de Paris

SECRETARIA DA RELACÃO DE S. PAULO

Arquiteta a copia juncto de
acordão a margem de re-
spectiva Sentença registada
deste Tribunal do Rio de Janeiro
7 de Outubro de 1885.

em 1 de Outubro de 1885

Mmo. Cam. Sin.
Titular

16 Junho 83 -
Tenho a honra de fazer chegar as mãos de
V. Ex.^a a copia do acordão desta Relação
inscripta na Revista Civil n.º 10:022 do Rio
de Janeiro, em que são partes - Recorrentes o Pro-
curador da Coroa, e o Curador do Libtando Ge-
raldo, e Recorrido Justino Martin da Silva
Cantinho.

D. Guade a V. Ex.^a

Mmo. Cam. Sin. Camelleiro Manoel de Jesus Valdetans.
D. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Presid. da Relação
João Pedro Villaca

Cópia authentica do acur
dão de Recurso civil sob
Numero dez mil e vinte
e dois do Rio de Janeiro
entre partes em que são
Recurrentes o Procurador da
Coroa e o curador do liber
tando Geraldo e recorrido
Justino e Martins da Silva
Cunha.

Accordão

Accordão em Relação, em vir
tude da sentença proferida
pelo Supremo Tribunal de
Justica a folhas quatro.
Que, relator dos autos, en
tre partes o libertando Geraldo
por seu curador, e não Justino
e Martins da Silva Cunha,
julgam procedente a acção
de liberdade intentada em
São João de Barra em favor
do mesmo Geraldo: visto ter
provado plenamente que era
liberto pelos documentos e
depoimentos das testemunhas
a folhas, uma vez que o rio
apenas teve de oppor um pa
pel, o qual o de folhas deusete,
por titulo, que facilmente po
dia girjar, mais uma ma
tricula que fer, e um acconto

assento, de baptismo mediante
justificação, que ainda se, a
que se procedeu depois de por
porta a accção. Portanto, jul
gam e mandam que se declare
livre o autor Geraldo, e em dem
náo o dito no res. entas.

Se Paulo, em de Setembro
de mil e trezentos e cinquenta e cinco.
J. P. Villace P. A. Brito. J. Flury
Nello Mattos. Erc o que se
continha em dito accordas
que bem e fielmente extrahi
a presente copia autthentica
empirida e emcertada em
Escrivas empantheiro Anto
nio de Araujo Brito do que
dem se. Cantoria em Se Paulo,
trinta de Setembro de mil e tre
centos e cinquenta e cinco. Eu Jer
onymo José de Andrade Escri
váo de appello, eus o useni
empir e assigno.

Jeronymo José de Andrade.

Conforme.

O Escriváo,

Antonio de Araujo Freitas.

Cópia authentica do acur
dão de Junta civil sob
Numero dez mil e vinte
e duas de Rio de Janeiro
entre partes em que são
Recurrentes o Procurador da
Coroa e o curador do liber
tando Geraldo e recorrido
Justinus Martinus de Silva
Coutinho

Acordão

Acordão em Relação, em vir
tude da sentença proferida
pelo Supremo Tribunal de
Justiça a folhas quatro:
Que, relatados estes autos, en
tre partes o libertando Geraldo
por seu curador, e o recorrido
Martinus de Silva Coutinho,
julgam procedente a acção
de liberdade intentada em
São João da Barra em favor
do mesmo Geraldo: visto ter
provado plenamente que era
liberto pelos documentos e
depoimentos das testemunhas
a folhas, uma vez que o réo
apenas teve de oppor um pa
pel, o qual o réo de folhas dezesete,
por titulos, que facilmente po
dia girar, mais uma ma
trícula que foi, e em acerto